

DECRETO N.º 25.840, DE 16/04/2013.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI N.º 1.308, DE 12/09/1989, ALTERADA PELA LEI N.º 1.973/96.

DECRETA:

Art. 1º Fica doado a Senhora **CRISTIANA FERREIRA AMORIM**, doméstica, portadora do CPF sob o n.º 088.727.067-00 – CI n.º 2.146.176, residente na rua Carlos Alberto Serts Esteves, 24, Nova Conquista 02, Aracruz/ES, o imóvel constante do lote de terras n.º 24, da Quadra 19, com área de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), no bairro Nova Conquista, de propriedade desta Municipalidade, situado no Loteamento Morobazinho, neste Município de Aracruz-ES, conforme Processo n.º. 8266/2005, contendo uma unidade habitacional com 38,47 m² (trinta e oito vírgula quarenta e sete metros quadrados), construída em parceria entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme instrumento Particular de Parlamento para Aquisição de Material de Construção com Obrigações – Parcelamento de Imóveis em Construção – com Subsídios do Programa de Subsídio e Habitação de Interesse Social – PSH – contrato n.º. 1.1112.0000200-4, inscrito sob n.º 4731, livro B-8, pág. 102, em 04 de maio de 2006 e Termo de Cooperação e parceria que firmado com o Município de Aracruz e Caixa Econômica Federal, registrado sob n.º 4606, livro B-8, pág. 094, em 21 de outubro de 2005, lavrado no Cartório de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos desta Comarca de Aracruz.

Art. 2º Os beneficiários e/ou seus sucessores legais não poderão vender, alugar, trocar, ceder ou transferir a terceiros, o lote ora doado, nos próximos 10 (dez) anos, a contar da data de 26 de abril de 2007, sob pena de perda em favor do Município de Aracruz, com todas as benfeitorias, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Os beneficiários deverão conservar e manter o imóvel em perfeita condição de uso devendo ser utilizado exclusivamente como residência sua e de seus familiares. A ampliação ou modificação da casa só poderá ser feita com a utilização de material igual ou equivalente ao utilizado na construção, proibido qualquer outro que venha criar situações de risco e/ou descaracterizar o padrão estabelecido.

Art. 4º O descumprimento do artigo segundo limitará a cessão de quaisquer outros benefícios da municipalidade aos beneficiários, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da constatação.

Art. 5º Os beneficiários recebem o bem descrito do artigo primeiro, através

deste decreto, devendo utilizá-lo e administrá-lo como se fosse seu.

Art. 6º Havendo interesse público, o presente Decreto será revogado a qualquer tempo, não gerando direito ao beneficiário, nem obrigações ao município.

Art. 7º Em caso de mudança definitiva para outro município ou localidade, os beneficiários ficam obrigados a devolver o imóvel a municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho ou sucessora, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 8º A retomada acima referida dar-se-á independentemente de notificação judicial, obedecendo aos critérios adotados pelo município.

Art. 9º A escritura definitiva de doação, só será levada a efeito, após a conclusão dos procedimentos administrativos cabíveis, inclusive os relativos à regularização e registro do Loteamento junto ao Cartório competente e cumprimento do prazo.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de abril de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ERNANI LITIG
Secretário de Habitação e Defesa Civil